



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N° 82/09

Processo Administrativo n° 09/10/06948

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Contratação Direta n° 63/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Anchieta, 200, Centro – CEP 13.015-904, neste ato representado por seu Prefeito, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, portador do RG n.º 4.420.442-SSP/SP e do CPF n° 721.114.708-30, pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **CARLOS HENRIQUE PINTO**, portador do RG n.º 17.568.548 e do CPF n.º 089.733.888-00 e pela Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social **DARCI DA SILVA**, portadora do RG n.º 6.638.522 e CPF n.º 107.832.538-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP**, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC-SP**, pessoa jurídica de fins não econômicos, com Estatuto registrado sob o n° 526748, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua João Ramalho, 182 - Perdizes, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 60.990.751/0001-24, neste ato representada, em conjunto, por seus **Secretários Executivos e Procuradores, João Julio Farias Junior**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG n° 13.877.853-SSP/SP e do CPF n° 014.712.388-73 e **José Rodolpho Perazzolo**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n° 9.464.328-SSP/SP e do CPF n° 073.370.258-90, ambos com endereço comercial supracitado, por intermédio do seu **NÚCLEO DE TRABALHOS COMUNITÁRIOS - NTC**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

condições regido pela Lei Federal nº 8666/93, especialmente pelo artigo 24, XIII, de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando à implantação do Projeto: "Assessoria na Elaboração, Execução e avaliação do Projeto – Tecendo a Cidadania", o qual integra o presente instrumento para todos os fins.

SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA E ESTRUTURA DO CURSO

2.1. A Assessoria Técnica à Cidadania para jovens em situação de risco, da presente prestação abrangerá, especificamente:

- a) Metodologia;
- b) Conteúdo;
- c) Supervisão;
- d) Avaliação;
- e) Construção de indicadores para avaliação de resultados;
- f) Formação dos educadores das ONGs e da SMCAIS.

2.2. Todos os itens acima elencados estão sendo desenvolvidos dentro dos parâmetros definidos pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI – para atender jovens de 15 a 24 anos em situação de vulnerabilidade social.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

Prestar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com o Projeto apresentado e encartado;

3.2. Apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada da inscrição o Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, no prazo máximo de 30 dias a partir da assinatura do Contrato, conforme Decreto nº 15.356, de 26 de dezembro de 2006;



3.3. Prestar ao CONTRATANTE, quando solicitado, informações sobre o andamento dos serviços ou outros esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

3.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

3.5. Dar início aos serviços no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

3.6. Apresentar e arcar com os custos dos diversos tipos de materiais empregados na formação da equipe de profissionais que atuarão com os jovens;

3.7. Disponibilizar a equipe de profissionais aptos a desempenharem as funções determinadas no Projeto.

3.8. A CONTRATADA indica, desde já, sua equipe de trabalho, conforme descrito às fls. 26 a 33, sendo facultado, porém, a substituição e/ou inclusão de profissionais, desde que autorizado pelo CONTRATANTE, conforme prevê o art. 72 da Lei nº 8666/93.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Termo;

4.1.2. Definir os responsáveis pelo Projeto, em conjunto com a PUC/SP, atribuindo a eles clara definição de suas atividades, para promoverem a condução do Projeto;

4.1.3. Cooperar para o cumprimento dos cronogramas, prazos e limitações previstos neste Termo de Contrato, de acordo com as condições contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1.4. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

QUINTA - DOS VALORES

5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 651.533,75 (seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) e será pago da seguinte forma:

5.2. Cronograma de Desembolso

Parcelas	Quinto dia útil após o evento da	R\$
1ª	Assinatura do Contrato	125.000,00
2ª	Entrega do relatório referente a formação inicial dos educadores	125.000,00
3ª	Entrega do relatório dos trabalhos-Módulo 1	80.306,75
4ª	Entrega do relatório dos trabalhos-Módulo 2	80.306,75
5ª	Entrega do relatório dos trabalhos-Módulo 3	80.306,75
6ª	Entrega do relatório dos trabalhos-Módulo 4	80.306,75
7ª	Entrega do relatório final dos trabalhos desenvolvidos e entrega do livro e do DVD referente conclusão do projeto	80.306,75

5.3. Dotação orçamentária:

5.3.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificadas sob os n.ºs de fls.50, verso, do processo em epigrafe.

09721.08.243.2002.4189.05.339039.99.500.031

09721.08.244.2002.4189.05.339039.99.500.031

SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os limites legais.



SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a CONTRATADA, concorrido diretamente situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

7.1.2. Multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-a-á, multa prevista no subitem 7.1.3 desta cláusula;

7.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total remanescente do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei.

7.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

7.1.5. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

7.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

8.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO DO PRESENTE

9.1. No recebimento e aceitação do Contrato serão observados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se a este Contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - AS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.2. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de agosto de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DARCI DA SILVA
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP
Secretário Executivo João Julio Farias Junior

FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP
Secretário Executivo José Rodolpho Perazzolo

TESTEMUNHAS:

REBECA AMBRA CIORNIAVEI
RG n.º 47.901.196-5
CPF n.º 226.939.448-80

CÍNTIA BINCOLETO FAZION
RG n.º 43.523.062-1
CPF n.º 228.036.158-27